**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2025**

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SENDO AGOSTO O MÊS DO PASSEIO CÍCLISTICO, ALUSIVO AO DIA NACIONAL DO CICLISTA, COMEMORADO NO DIA 19 DE AGOSTO”.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

O Projeto de Lei nº 22 de 2025, de autoria do Vereador Cinoê Duzo, O presente projeto de lei propõe a instituição do mês de agosto como o Mês do Passeio Ciclístico no município de Mogi Mirim, em homenagem ao Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

O objetivo central é promover a prática do ciclismo, incentivando a integração entre ciclistas locais e de cidades vizinhas, e motivando a adoção do ciclismo como uma atividade saudável.

Os principais objetivos incluem:

I - Organizar passeios ciclísticos que promovam a integração social e a adoção de hábitos saudáveis entre os cidadãos.

II - Facilitar a troca de informações sobre segurança, prevenção de acidentes e os benefícios do ciclismo.

III - Promover diálogo com o Poder Público para aprimorar a infraestrutura das ciclofaixas, abordando sua manutenção e sinalização.

IV - Realizar campanhas educativas para divulgar os benefícios do uso da bicicleta e conscientizar sobre os direitos e deveres dos ciclistas, reconhecendo a bicicleta como um meio de transporte relevante para diversas finalidades, incluindo lazer, esporte e trabalho.

A proposta visa revitalizar uma tradição de passeios ciclísticos em Mogi Mirim, que anteriormente contava com a participação de ciclistas de diversas idades e incentivava a conscientização sobre segurança no trânsito.

A realização de tais eventos contribuirá para a promoção de uma vida saudável e de qualidade, além de fomentar o convívio social e a educação no trânsito para as novas gerações.

Em suma, o projeto busca não apenas celebrar a relevância do ciclismo, mas também criar um ambiente propício para o desfrute seguro e consciente da bicicleta como parte integrante do cotidiano dos cidadãos.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

#### ****Legalidade e Constitucionalidade****

O Projeto de Lei nº 22 de 2025, que visa a inclusão de eventos comemorativos e culturais no calendário oficial do Município, se insere claramente no âmbito do interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Essa normatização busca promover valores sociais, culturais e esportivos, diretamente relacionados à vivência da comunidade municipal.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, em consonância com o artigo 29, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 27 de sua Lei Orgânica, possui plena competência para deliberar sobre a proposta, sendo esta uma temática da qual pode a Casa Legislativa se apropriar sem infringir normas constitucionais. Além disso, a iniciativa proposta não apresenta qualquer vício de constitucionalidade material, uma vez que a criação de datas e eventos no calendário oficial não está reservada ao Chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara, configurando, portanto, uma iniciativa legislativa concorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça essa interpretação, como demonstrado nas decisões da ADI nº 724-MC/RS e nos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, que estabelecem limites claros entre as iniciativas legislativas privativas e concorrentes. O reconhecimento da competência da Câmara Municipal se fundamenta também na observação de que a proposta não gera obrigações ou ônus financeiros para a Administração Pública, conforme observado no Tema n° 917 do STF.

Ademais, a inclusão do "mês do passeio ciclístico" no calendário oficial, além de ser uma ação de valorização da mobilidade ativa, tem o potencial de promover benefícios significativos em termos de saúde pública e segurança viária. Contudo, é importante ressaltar que a pertinência, relevância e aceitação da proposta estão intrinsecamente ligadas ao juízo político da comunidade, cuja voz deve ser sempre respeitada e ouvida no processo legislativo.  
  
Desta forma, conforme consultoria jurídica externa realizada – Consulta/0274/2025/DDR/G, a qual se encontra nos autos, o Projeto de Lei n. 22 de 2025 está em consonância com as normas pertinentes, não vislumbrando resistência à sua tramitação sob o aspecto da legalidade e competência legislativa

**b) Conveniência e Oportunidade**

O Projeto de Lei nº 22 de 2025, de autoria do Vereador Cinoê Duzo, propõe a instituição do mês de agosto como o Mês do Passeio Ciclístico em Mogi Mirim, em homenagem ao Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto. Esta proposta é oportuna e conveniente, pois visa promover a prática do ciclismo, um hábito saudável que contribui para o bem-estar da população e a integração social entre ciclistas locais e das cidades vizinhas. Os objetivos do projeto incluem organizar passeios ciclísticos, promover a troca de informações sobre segurança e conscientizar a comunidade sobre o uso da bicicleta.

Além disso, o projeto busca dialogar com o Poder Público para melhorar a infraestrutura das ciclofaixas e realizar campanhas educativas, criando um ambiente seguro e acolhedor para os ciclistas. A revitalização da tradição dos passeios ciclísticos em Mogi Mirim representa uma oportunidade para fortalecer laços sociais e educar novas gerações sobre segurança no trânsito. Em suma, a proposta não só celebra a importância do ciclismo, mas também fomenta um estilo de vida saudável e integrado, sendo, portanto, essencial para o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da comunidade.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do Projeto de Lei sob análise.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 06 de junho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. Consulta/0274/2025/DDR/G, SGP Soluções em Gestão Pública, datado de 21 de abril de 2025, pp. 1-5 (Documentos Diversos 1\_2025 ao Projeto de Lei 22\_2025 - PARECER SGP - PL 22.2025.pdf).

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 22 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CINOÊ DUZO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme artigo 35, da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 22 de 2025, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**